

ATA Nº 036 DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS VIA MROSC

OBJETO: Análise da Readequação ao Projeto Avaliação Diagnóstica – APAE e da Manifestação de Interesse da Banda Santa Cecília.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 13/01/2024, 9h40 – sala Setor de Convênios – Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, Localizada à Rua Ernani Cotrin, 187 – Bairro Centro – Município de Capivari de Baixo-SC.

PRESENÇA: presentes os membros da Comissão de Seleção conforme Decreto nº. 1.480/2022, Maria Aparecida Teixeira, Talita Rodrigues Domingos e Régia Adriana Pedro Aguiar.

A Comissão de Seleção e Julgamento se reuniu, na presente data, para tratar dos assuntos pendentes encaminhados pelo Setor de Convênios da Prefeitura:

- Readequação do Projeto Avaliação Diagnóstica como Agente Potencializadora na Garantia de Direitos, de iniciativa da APAE.

A entidade apresentou readequação do **prazo de execução**. Inicialmente, o Projeto previa a realização do objeto entre os meses de fevereiro à julho de 2024. Contudo, os recursos foram depositados apenas ao fim do mês, necessitando que fosse readequado para os meses de março à agosto de 2024. A Comissão entende que não há óbice a readequação, e verificou também que tal alteração já fora aprovada pelo CMDCA, conforme Resolução n. 496/2024.

- Análise da Manifestação de Interesse – Banda Musical Santa Cecília

A Comissão de Seleção recebeu a Manifestação de Interesse, por meio de Plano de Trabalho, da Banda Musical Santa Cecília, inscrita sob CNPJ n. 08.968.292/0001-62. O Projeto requeria a contribuição do ente municipal para o desenvolvimento de atividades da banda e promoção de eventos culturais.

A Comissão reconhece o trabalho primoroso realizado pela entidade musical, bem como de sua relevância para a cultura e história do Município. Contudo, uma vez que o ano de 2024 é considerado ano eleitoral, o repasse de recursos financeiros não pode ser realizado, em virtude da vedação expressa no artigo 73, §10 da Lei n. 9.504/1997 (Lei Eleitoral):

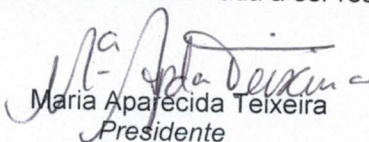
Art. 73. São **proibidas aos agentes públicos**, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

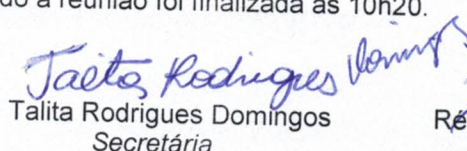
§ 10. **No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública**, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

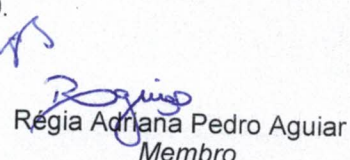
Conforme a lei, se o programa social já estivesse em execução orçamentária no exercício anterior ao pleito, ou seja, 2023, seria permitido. Todavia, este não é o caso da situação em tela.

Desse modo, **a Comissão entende que não é possível o repasse, em virtude das proibições estabelecidas pela lei eleitoral**. Mas ressaltou que a realização de um chamamento público, no próximo ano, para selecionar parceiros que resgatem a história e valores culturais da cidade seria interessante.

Não havendo mais nada a ser resolvido a reunião foi finalizada às 10h20.


Maria Aparecida Teixeira
Presidente


Talita Rodrigues Domingos
Secretária


Régia Adriana Pedro Aguiar
Membro